



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



DECRETO N.º 132, DE 06 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, com o fim especial de apurar todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares em trâmite e que venham a ser abertos perante esta Administração Pública Municipal, sob a presidência do primeiro:

- I – VICTOR HUGO DE SOUZA BATISTA - MATRICULA nº 9639;**
- II – ADYR DE SOUZA FERREIRA MATRICULA nº 9637;**
- III – MARCÉLIO MAGNO MAGALHÃES DA SILVA – MATRICULA nº 9677;**
- IIIV - EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS – MATRICULA nº 9620;**
- V - ADSON PEREIRA SILVA - MATRICULA nº 9645;**

Art. 2º - Ficam desconstituídas as comissões sindicantes e processantes hoje existentes, as quais deverão remeter os procedimentos sob sua responsabilidade à comissão constituída na forma do artigo anterior, observando-se o quanto disposto na legislação em vigor.

Art. 3º - A comissão referida no artigo 1º deverá dedicar-se com prioridade à solução e bom andamento, célebre e razoável, dos processos administrativos em questão.

Art. 4º - A Comissão, no uso de suas atribuições legais, terá acesso a todos os dados necessários para desempenhar com precisão os trabalhos de avaliação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de Maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal